Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

REGULAMENTO

PROCEDIMENTO CONCURSAL HASTA PÚBLICA VENDA DE FERRO VELHO

REGULAMENTO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente regulamento tem por objecto a venda de material composto de ferro velho, conforme fotografias em anexo (a título de exemplo).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Alfândega da Fé, Pessoa Colectiva número 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, telefone: 279468120; fax: 279463132; e-mail: gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com.

ARTIGO 3.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito ao Gabinete de Apoio à Presidente, através do email referido no artigo anterior e prestados também por escrito.

ARTIGO 4.º

INSPECÇÃO DO LOCAL

Qualquer interessado pode solicitar a inspeção do material objeto do presente procedimento.

ARTIGO 5.º

JÚRI DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é dirigido por um júri constituído por três membros efetivos e dois suplentes, o qual foi designado por despacho da Presidente de Câmara, a quem compete proceder à abertura das propostas e preparar os demais procedimentos com vista à adjudicação.

ARTIGO 6.º

PROPOSTA

- 1. A proposta será redigida em língua portuguesa e acompanhada dos documentos referidos no art. 8º.
- 2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, designadamente o preço de aquisição.
- 3. A proposta tem de ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
- 4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo tempo de duração do procedimento.
- 5. Não serão admitidas as propostas que contrariem o estipulado no presente regulamento.





ARTIGO 7.º

VALOR BASE DE LICITAÇÃO

- 1. Define-se como valor base de licitação o valor mínimo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela venda do material objecto do presente procedimento.
- 2. O valor base de licitação é de €0,09/Kg.

ARTIGO 8.º

DOCUMENTOS

- 1. A proposta tem de ser acompanhada dos seguintes documentos relativos ao concorrente:
 - a) Proposta propriamente dita, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela entidade adjudicante (ver ANEXO Il ao presente regulamento);
 - b) Documentos identificativos do concorrente (certidão permanente actualizada);
 - c) Documento comprovativo da certificação da empresa.

ARTIGO 9.º

PRAZOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1. A proposta e documentos devem ser apresentados dentro dos seguintes prazos:
 - a) Propostas em formato digital: devem ser entregues até às 23h59 do dia 15 de março de 2017;
 - b) Propostas em formato papel: devem ser entregues até às 16h00 do dia 15 de março de 2017.
- 2. As propostas, acompanhadas dos respetivos documentos, podem ser entregues em formato digital, preferencialmente encriptadas com password, e enviadas para o email cmafe.concursos@gmail.com; em alternativa, podem ser entregues em formato papel, em envelope opaco e fechado em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou denominação do concorrente e a identificação do concurso "VENDA DE FERRO VELHO".

TÍTULO I DA HASTA PÚBLICA

ARTIGO 10°

REALIZAÇÃO

A hasta pública será realizada presencialmente, no salão nobre da Câmara Municipal, no dia útil imediatamente a seguir ao termo de apresentação das propostas.

ARTIGO 11º

Direção

A praça é dirigida pelo júri do procedimento, composto por três membros designados por despacho da Presidente de Câmara, conforme referido no ARTIGO 5º.

Artigo 12.º

Participação

- 1. Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes.
- 2. Apenas podem concorrer empresas certificadas para o efeito e que emitam as guias de transporte.

Artigo 13.º

Praça

- 1 A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.
- 2. Havendo mais do que uma proposta com o mesmo preço, a licitação inicia-se por referência à proposta recebida em primeiro lugar.
- 3 A licitação termina quando o presidente do júri tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 4 Não havendo lugar a licitação por falta de interesse dos concorrentes, adjudica-se à melhor proposta apresentada por escrito desde que confirmada a sua validade; não havendo propostas escritas ou nenhuma for válida, não se procede à adjudicação do bem objeto de licitação.





Artigo 14.º

Adjudicação

- 1 Terminada a licitação nos termos do artigo anterior, o Júri adjudica provisoriamente o(s) bem(ns) a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
- 2 No final da praça, é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros do júri e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.
- 3 A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à presidente da câmara municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 15.º

Recolha dos bens

- 1. O comprador deve proceder à pesagem e recolha do material no prazo máximo de **3 dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação definitiva.
- 2. É da exclusiva responsabilidade do comprador a recolha dos bens, incluindo todos os custos associados à mesma.
- 3. O comprador, juntamente com os técnicos do município de Alfândega da Fé, procede à pesagem do material, para apuramento do preço de aquisição.

Artigo 16.º

Pagamento

O pagamento do preço de aquisição dos bens deve ser efectuado **imediatamente a seguir à pesagem do material**, não podendo este ser levantado antes de efectuado o pagamento.

Artigo 17.º

Não adjudicação

- 1 Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição dos bens, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
- 2 No caso de os bens já tiverem sido adjudicados definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Artigo 18.º

Notificações

Consideram-se válidas todas as notificações efetuadas ao(s) adjudicatário(s), seja por correio, seja por email, seja presencialmente contra recibo.

Alfândega da Fé

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

10-03-2017 Berfolar

(Dra Berta Ferreira Milheiro Nunes)

mf

